GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

**AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO 01**

**Processo Administrativo** nº 23/0400-0000826-0

**Concorrência Pública nº** 0093/2026

**Objeto:** Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para prestação do serviço de Clearing House em solução de bilhetagem baseada em contas (Account Based Ticketing – ABT), para o transporte público coletivo intermunicipal da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), com fornecimento de equipamentos e tecnologia para processamento de pagamentos e serviços de computação em nuvem.

Em atenção à impugnação apresentada, informa-se que, após análise das questões suscitadas, esta Comissão acolhe os fundamentos constantes da **Folha de Informação nº 0013/2026 – ASTIC/CELIC** e da **Informação Jurídica nº 2576/2026 – PROCSET/CELIC**, que passam a integrar a fundamentação da presente decisão.

Complementarmente, esclarece-se que a referência à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), constante do preâmbulo do Edital, constitui **erro material**, uma vez que a divulgação naquele Portal não ocorreu, pelas razões técnicas e jurídicas expostas nas manifestações mencionadas.

Quanto às informações constantes do Portal Compras RS, esclarece-se que **não se trata de erro de cadastramento**, mas de limitação sistêmica que impossibilita a indicação do enquadramento legal correspondente nos procedimentos licitatórios presenciais. Informa-se que as adequações necessárias ao sistema já foram solicitadas e encontram-se pendentes de atendimento pela área técnica responsável, considerando as demais demandas sob sua responsabilidade.

Ressalta-se que tal limitação não interfere nas disposições do instrumento convocatório, que apresenta corretamente a legislação aplicável e as condições da licitação, tampouco compromete a formulação das propostas.

Diante do exposto, **conhece-se da impugnação e, no mérito, decide-se pelo seu INDEFERIMENTO**, mantendo-se as condições editalícias e a sessão pública prevista para **25 de novembro de 2026**, nos termos da fundamentação técnica e jurídica constante dos autos.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2026.

**Comissão Especial de Licitação**
**CELIC/RS**

Documento PROA Assinado

**Nome do documento:** Julgamento de Impugnacao 01.docx

| Documento assinado por | Órgão/Grupo/Matrícula | Data |
|---|---|---|
| Bianca Fernandes Pereira | SPGG / DELIC/CELIC / 4871421 | 17/11/2026 14:39:35 |

Documento PROA Assinado

[redacted]

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CELIC/RS**

**CONCORRÊNCIA Nº 0093/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/0400-0000826-0**

[redacted]

**IMPUGNAÇÃO**

ao Edital da Concorrência nº 0093/2026, destinada à contratação da PPP da bilhetagem eletrônica da Região Metropolitana de Porto Alegre, em razão da **ausência de publicação do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, pelos fundamentos a seguir.

## I. Cabimento, tempestividade e interesse

1) O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa o direito de impugnar edital por irregularidade na aplicação da lei. O item 5.1.1 do próprio Edital reproduz essa legitimidade, independentemente da condição de licitante.

2) O Impugnante exerce esse direito como cidadão e Advogado especialista em licitações e contratos administrativos. Seu interesse é assegurar a publicidade legal da

[redacted]

[redacted]

contratação e a igualdade de acesso às informações necessárias à participação no certame.

3) O Edital fixa o recebimento dos envelopes em 25 de novembro de 2026 e o prazo final de impugnação em 19 de novembro de 2026. Assim, esta Impugnação é tempestiva.

## II. Publicação obrigatória no PNCP e início do prazo para propostas

4) O Edital nº 0093/2026 e todos os seus anexos devem ser publicados no PNCP antes do início do prazo para apresentação das propostas. O próprio Edital 0093/2026 adota como base legal a Lei nº 14.133/2021.

5) Além disso, o próprio art. 186 da Lei nº 14.133/2021 determina sua aplicação subsidiária às PPPs, e o art. 12 da Lei nº 11.079/2004 submete o certame à legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

6) Mas o fato é que o art. 54 da Lei nº 14.133/2021 define expressamente como deve ocorrer a publicidade do instrumento convocatório:

> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos **no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. [grifos adicionados]

7) O art. 174, I, da Lei nº 14.133/2021 criou o PNCP para a ***"divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei"***. Seu § 2º, III, inclui expressamente os editais de licitação e respectivos anexos entre os documentos que o portal deve conter. A exigência da lei nacional, por óbvio, alcança o Estado do Rio Grande do Sul.

8) O portal próprio do ente licitante tem função meramente complementar. O art. 54, § 2º, qualifica sua utilização como "divulgação adicional", de caráter facultativo. No mesmo sentido, o art. 175 autoriza a criação de sítios locais para divulgação complementar, mantida sempre a obrigatoriedade de publicação no PNCP.

9) Portanto, disponibilizar os arquivos referentes à licitação da PPP da bilhetagem eletrônica no Portal Compras RS não exime a obrigação de divulgá-los no Portal Nacional de Compras Públicas.

10) Os extratos no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação **também** são obrigatórios, conforme o art. 54, § 1º. Mas a expressão prevista na lei *"sem prejuízo do disposto no caput"* torna essas publicações cumulativas com a divulgação integral no PNCP. Assim, o cumprimento de uma dessas obrigações não dispensa as demais.

[redacted]

[redacted]

11) A Lei nº 14.133/2021 também exige a divulgação simultânea de todos os elementos necessários à preparação das propostas. O art. 25, § 3º, estabelece:

> § 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, **deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital**, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso. [grifos adicionados]

12) A publicação obrigatória do Edital e de seus anexos no PNCP permite que interessados de qualquer localidade conheçam as oportunidades de contratação e consultem seus documentos em um único canal. Essa centralização evita que a busca por licitações dependa do acompanhamento individual dos sites de milhares de órgãos e entidades públicas que contratam em todo o país.

13) Em resumo, o prazo para apresentação das propostas **somente começa a correr após a divulgação integral do Edital e de seus anexos no PNCP**. Essa conclusão decorre da aplicação conjunta dos arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021. O primeiro estabelece o meio obrigatório de divulgação; o segundo vincula o início do prazo à divulgação do Edital:

> Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, **contados a partir da data de divulgação do edital de licitação**, são de:
>
> (...)
>
> [grifos adicionados]

14) A exigência de divulgação no PNCP concretiza o princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e expressamente incorporado ao regime das licitações pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

15) No caso do Edital nº 0093/2026, a ausência de publicação integral no PNCP impediu o início regular do prazo para apresentação das propostas. **A correção exige a publicação do Edital e de seus anexos no portal e a reabertura integral do prazo, conforme os arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, sem aproveitamento do período anterior**. Manter a data original contrariaria essa exigência legal e prejudicaria a igualdade de condições e a competitividade da licitação.

[redacted]

[redacted]

## III. Ausência de publicação no PNCP e informações incorretas no Portal Compras RS

16) O Estado **não** cumpriu essa obrigação no Edital nº 0093/2026, da bilhetagem eletrônica. A ausência de publicação no PNCP e os erros no cadastro no Portal Compras RS estão documentados em 4 (quatro) atas notariais lavradas em 5 de novembro de 2026 pelo 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre [Doc. 2].

17) A comparação com o Edital nº 0094/2026, que foi o Edital imediatamente posterior e utilizado apenas como referência, permite identificar objetivamente a falha cometida em relação ao Edital nº 0093/2026.

18) A Ata nº 031-2.649 registra que o Edital nº 0094/2026 foi divulgado no Portal Compras RS com publicação em 01/10/2026, indicação da Lei nº 14.133/2021 como base legal e link para o PNCP nº 87958658000199-1-001064/2026.

19) A Ata nº 032-2.650 documenta que a pesquisa no PNCP pelo processo nº 26/1203-9012269-9, relativo a esse Edital comparativo, encontra a contratação e os documentos podem ser consultados diretamente no PNCP. Ambas apresentam capturas de tela dos registros consultados.

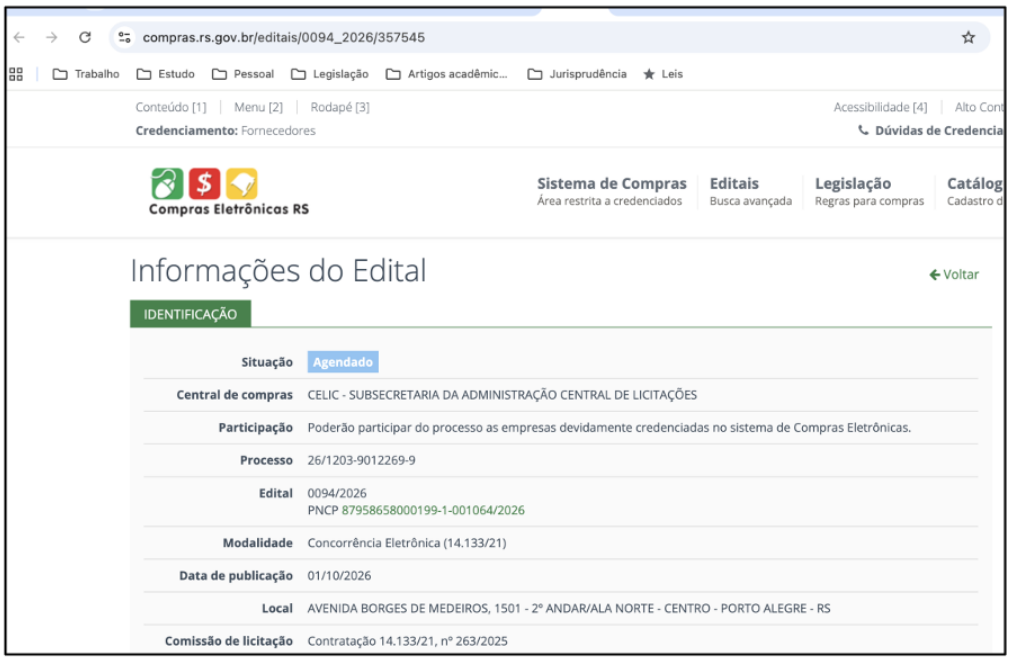
20) Já a Ata nº 029-2.647 transcreve os dados incorretos do Edital nº 0093/2026, ora impugnado. A publicação está como ocorrida em **29/12/2023** e a base legal faz referência **à revogada Lei nº 8.666/1993**. As imagens anexas à ata permitem verificar também que seu cadastro **não** apresenta o link para o PNCP existente no Edital comparativo.

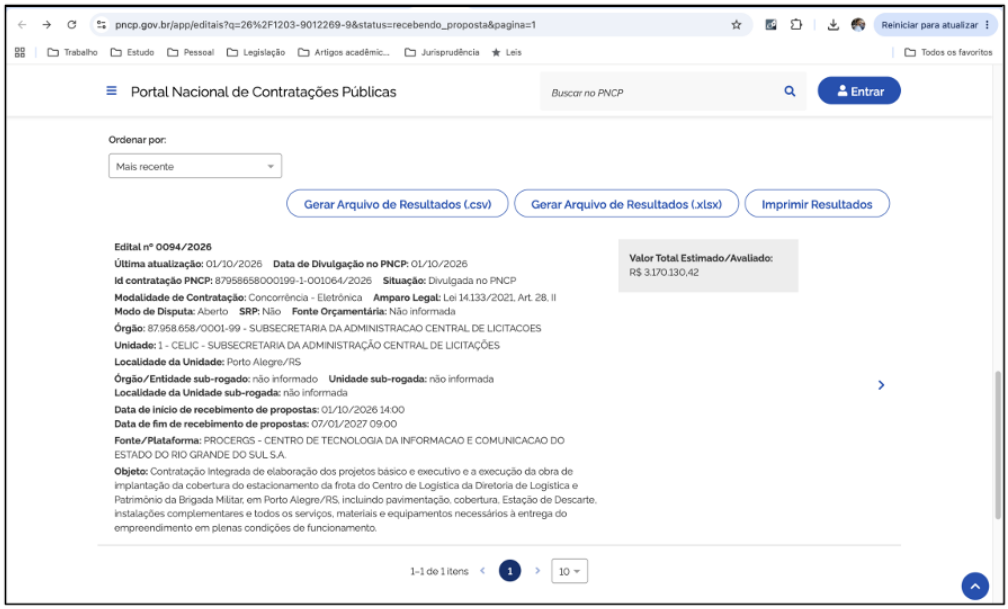
21) A Ata nº 030-2.648 documenta a consulta direta ao portal nacional pelo processo nº 23/0400-0000826-0, da bilhetagem, com a resposta: **"Nenhum resultado encontrado para '23/0400-0000826-0'"**.

22) As capturas de tela de 9 de novembro de 2026, reproduzidas a seguir, mostram a persistência dessa situação. No Edital comparativo, os dados estão corretos e a contratação aparece no PNCP. No Edital da bilhetagem, permanecem os erros no cadastro estadual e a ausência de resultado no portal nacional:

[redacted]

[redacted]

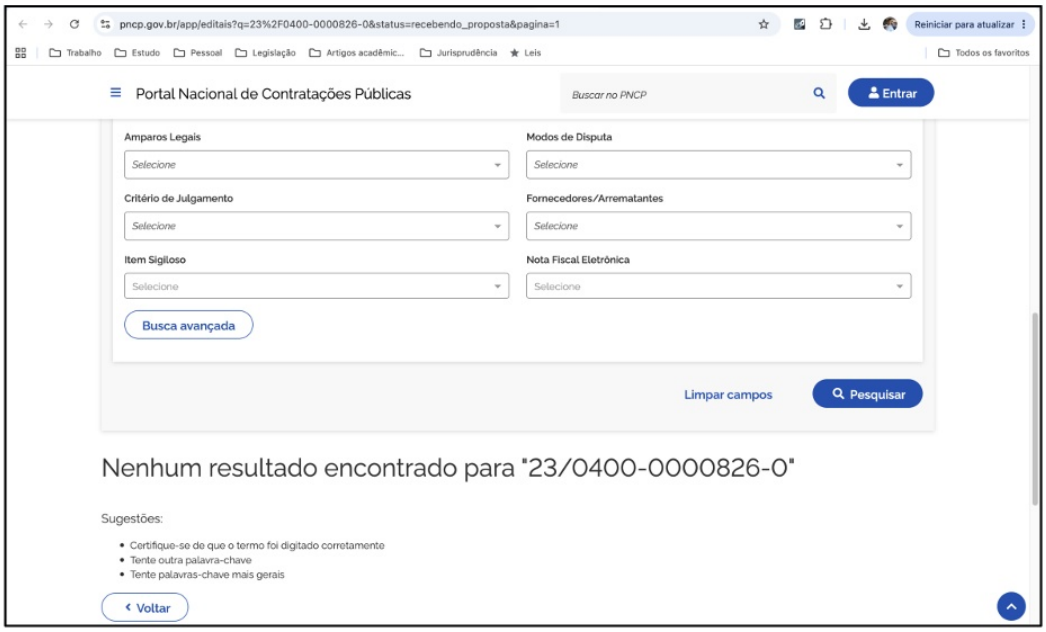



[redacted]

[redacted]




23) O preâmbulo do Edital 0093/2026 afirma que o aviso foi publicado no PNCP em 29 de setembro de 2026. A declaração, todavia, não corresponde ao que está documentado

[redacted]

[redacted]

nas atas notariais e nas imagens. Logo, a declaração inserida no próprio instrumento não supre a falta dos documentos no PNCP.

24) Os erros do cadastro no Portal Compras RS agravam a deficiência de divulgação. Eles apresentam a licitação como um procedimento de 2023, regido pela Lei nº 8.666/1993, sendo que se trata de uma licitação lançada em 2026, sob a Lei nº 14.133/2021.

25) Os interessados têm direito a informações corretas e coerentes nos canais oficiais. A correção desses dados e a publicação integral no PNCP devem ser feitos com urgência e devem ser reiniciados todos os prazos a partir do momento dessa correção.

## IV. Precedentes do TJRS e do TCU sobre a falta de divulgação no PNCP

26) O TJRS examinou a publicação tardia no PNCP no Agravo de Instrumento nº 5357767-22.2023.8.21.7000, julgado pela 21ª Câmara Cível em 10/04/2024. O Município de Rio Grande havia divulgado apenas o extrato no portal em 26/09/2023. O inteiro teor do edital foi disponibilizado somente em 08/11/2023, para sessão marcada para 13/11/2023.

27) O Tribunal manteve a liminar que suspendeu a licitação e afirmou que a divulgação dos documentos no LicitaCon e em outros sites oficiais não substituía a publicação integral no PNCP. Também acolheu a fundamentação de que inserir o edital no portal poucos dias antes do encerramento do prazo não atendia à publicidade exigida. A publicação tardia, portanto, não autorizou a realização da sessão na data originalmente marcada.

28) No Acórdão nº 155/2025–Plenário, o TCU reconheceu a ilegalidade da ausência do Edital e dos anexos do Pregão Eletrônico nº 4/2024 no PNCP. O Tribunal julgou a representação parcialmente procedente e registrou que as falhas haviam sido superadas com a publicação de novo edital, relativo ao Pregão Eletrônico nº 9/2024, no PNCP e no Diário Oficial da União. Após essa regularização, revogou a cautelar por perda de objeto.

29) Já no Acórdão nº 4827/2026–Segunda Câmara, o TCU examinou o Pregão Eletrônico nº 25/2026. Embora existisse cadastro no PNCP, os arquivos disponíveis eram de um pregão anterior, continham condições divergentes e não indicavam a data e o horário da sessão. O cadastro, assim, não correspondia à divulgação dos documentos que efetivamente regiam a disputa.

[redacted]

[redacted]

30) O TCU determinou a anulação do pregão e dos atos dele decorrentes, por falta de comprovação da publicação regular, integral e coerente do Edital e do termo de referência aplicáveis. No voto adotado pelo colegiado, o relator afirmou que o novo certame deveria ser precedido da publicação integral desses documentos, devidamente corrigidos. A solução foi refazer a disputa após a divulgação regular, em vez de preservar os atos praticados sem essa publicidade.

## V. Pedido

31) Diante do exposto, requer-se que a Impugnação **seja respondida no prazo legal de 3 (três) dias úteis, previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021**, com a suspensão do cronograma vigente, para determinar:

a) a publicação integral do Edital nº 0093/2026 e de todos os seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a correção dos dados da licitação no Portal Compras RS;

b) a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas por, no mínimo pelo mesmo tempo que já foi previsto originalmente, 62 dias corridos (37 dias úteis), contados da efetiva disponibilização do Edital e de todos os seus anexos no PNCP, considerada a recomendação da FGV, responsável pela modelagem da licitação, de prazo não inferior a 90 dias;

c) a definição e divulgação de novo cronograma, com novas datas para recebimento dos envelopes, sessão pública e atos subsequentes, mediante atualização dos documentos no Portal Compras RS e publicação do aviso retificado no DOE e em jornal diário de grande circulação;

d) a juntada dos comprovantes de todas as publicações, incluindo o número de controle e o endereço público da contratação no PNCP, os registros de data e hora da disponibilização do Edital e de cada anexo e o histórico de alterações.

Termos em que pede deferimento.

[redacted], 10 de novembro de 2026.

[redacted]

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Assessoria de Tecnologia e Inovação em Compras

**FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 0013 / 2026 / SPGG/CELIC/ASTIC**

Porto Alegre, 17 de novembro de 2026.

Assunto: Informação Concorrência Pública nº0093/2026

Processo Administrativo: 23/0400-0000826-0

À Assessoria Jurídica/CELIC

A presente licitação para celebração de parceria público-privada rege-se, precipuamente, pela Lei 11.079/2004.

Seu cadastramento no portal nacional de contratações públicas (PNCP) depende de integração sistêmica, na qual se aplica seu respectivo manual.

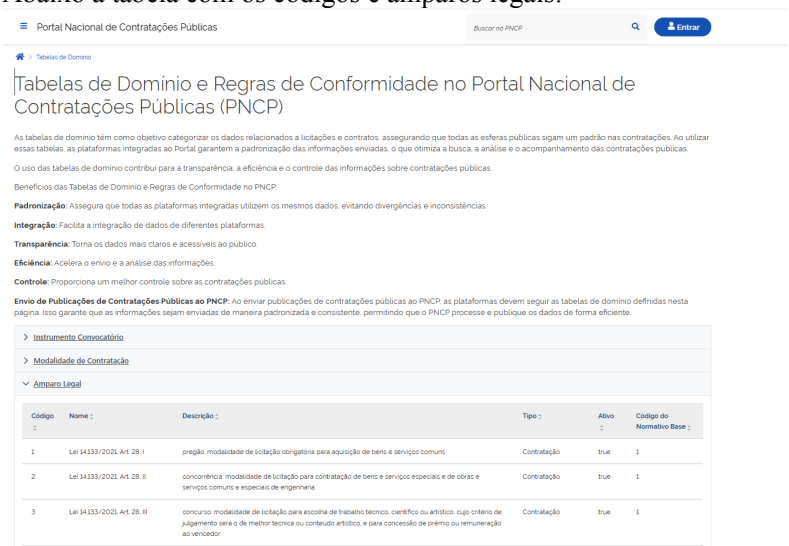
Conforme as disposições estabelecidas pelo PNCP, é preciso categorizar, obrigatoriamente, a divulgação do edital em alguns dos códigos da tabela de domínio e regras de conformidade padronizada, disponíveis no link: https://pncp.gov.br/app/entidades-dominio

Todo o edital precisa ser enviado, obrigatoriamente, com o código exigido pelo PNCP do seu respectivo amparo legal, conforme tabela disponível no link acima.

Ao analisar os códigos e dispositivos legais da tabela de amparo legal, não se verifica a possibilidade de envio de edital realizado pela Lei nº 11.079/2004.

Portanto, mesmo se a administração tentasse divulgar a licitação no PNCP não haveria essa possibilidade pelas regras impostas pelo próprio portal.

Abaixo a tabela com os códigos e amparos legais:



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Tabelas de Domínio

Tabelas de Domínio e Regras de Conformidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

As tabelas de domínio têm como objetivo categorizar os dados relacionados a licitações e contratos, assegurando que todas as esferas públicas sigam um padrão nas contratações. Ao utilizar essas tabelas, as plataformas integradas ao Portal garantem a padronização das informações enviadas, o que otimiza a busca, a análise e o acompanhamento das contratações públicas.

O uso das tabelas de domínio contribui para a transparência, a eficiência e o controle das informações sobre contratações públicas.

Benefícios das Tabelas de Domínio e Regras de Conformidade no PNCP:

**Padronização**: Assegura que todas as plataformas integradas utilizem os mesmos dados, evitando divergências e inconsistências.

**Integração**: Facilita a integração de dados de diferentes plataformas.

**Transparência**: Torna os dados mais claros e acessíveis ao público.

**Eficiência**: Acelera o envio e a análise das informações.

**Controle**: Proporciona um melhor controle sobre as contratações públicas.

**Envio de Publicações de Contratações Públicas ao PNCP**: Ao enviar publicações de contratações públicas ao PNCP, as plataformas devem seguir as tabelas de domínio definidas nesta página. Isso garante que as informações sejam enviadas de maneira padronizada e consistente, permitindo que o PNCP processe e publique os dados de forma eficiente.

Instrumento Convocatório

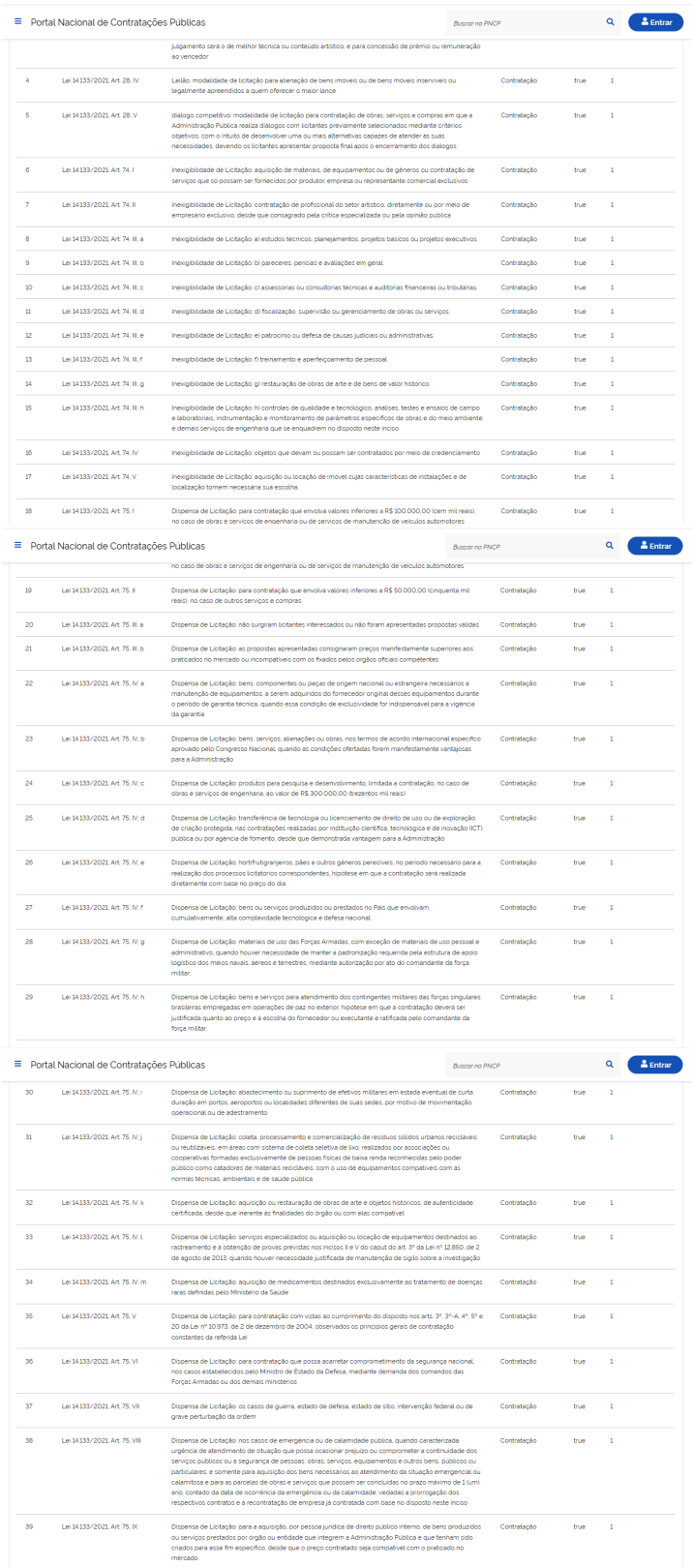
Modalidade de Contratação

Amparo Legal

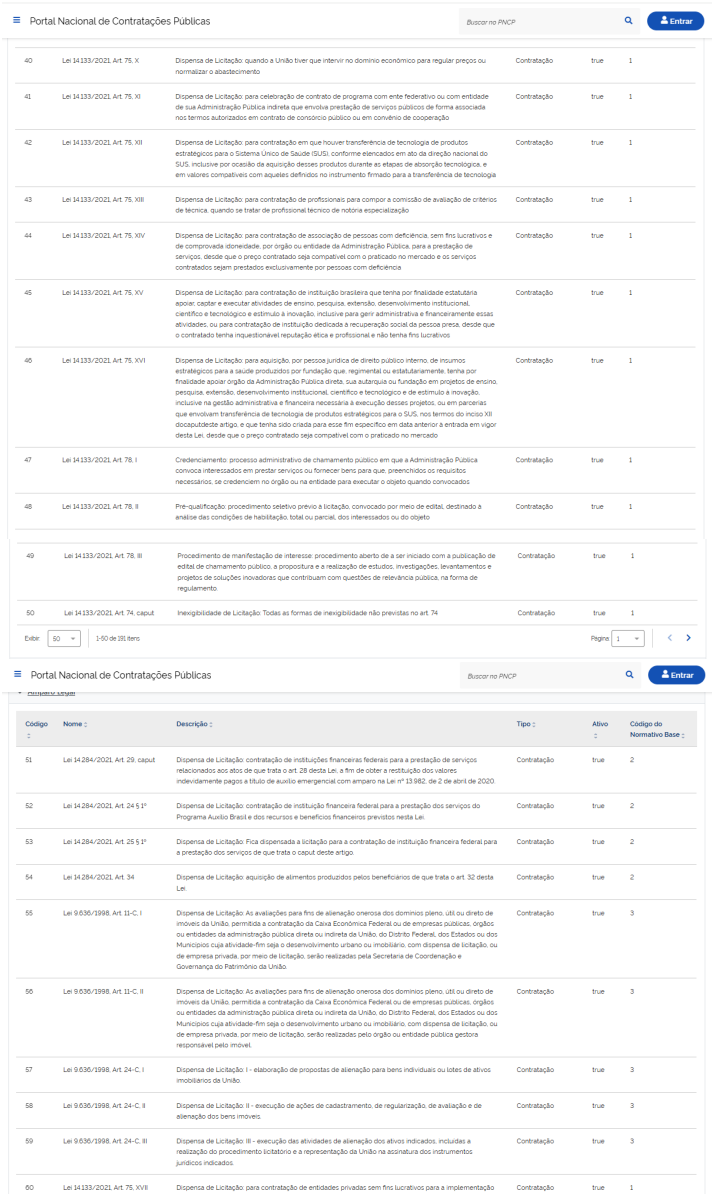
| Código | Nome | Descrição | Tipo | Ativo | Código do Normativo Base |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Lei 14.133/2021, Art. 28, I | pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns | Contratação | true | 1 |
| 2 | Lei 14.133/2021, Art. 28, II | concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia | Contratação | true | 1 |
| 3 | Lei 14.133/2021, Art. 28, III | concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor | Contratação | true | 1 |

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO




Documento PROA Assinado



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 40 | Lei 14.133/2021, Art. 75, X | Dispensa de Licitação: quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento | Contratação | true | 1 |
| 41 | Lei 14.133/2021, Art. 75, XI | Dispensa de Licitação: para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação | Contratação | true | 1 |
| 42 | Lei 14.133/2021, Art. 75, XII | Dispensa de Licitação: para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião de aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia | Contratação | true | 1 |
| 43 | Lei 14.133/2021, Art. 75, XIII | Dispensa de Licitação: para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização | Contratação | true | 1 |
| 44 | Lei 14.133/2021, Art. 75, XIV | Dispensa de Licitação: para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência | Contratação | true | 1 |
| 45 | Lei 14.133/2021, Art. 75, XV | Dispensa de Licitação: para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos | Contratação | true | 1 |
| 46 | Lei 14.133/2021, Art. 75, XVI | Dispensa de Licitação: para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado | Contratação | true | 1 |
| 47 | Lei 14.133/2021, Art. 78, I | Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados | Contratação | true | 1 |
| 48 | Lei 14.133/2021, Art. 78, II | Pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto | Contratação | true | 1 |
| 49 | Lei 14.133/2021, Art. 78, III | Procedimento de manifestação de interesse: procedimento aberto de a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento. | Contratação | true | 1 |
| 50 | Lei 14.133/2021, Art. 74, caput | Inexigibilidade de Licitação: Todas as formas de inexigibilidade não previstas no art. 74 | Contratação | true | 1 |

Exibir: 50 | 1-50 de 191 itens | Página: 1

Portal Nacional de Contratações Públicas

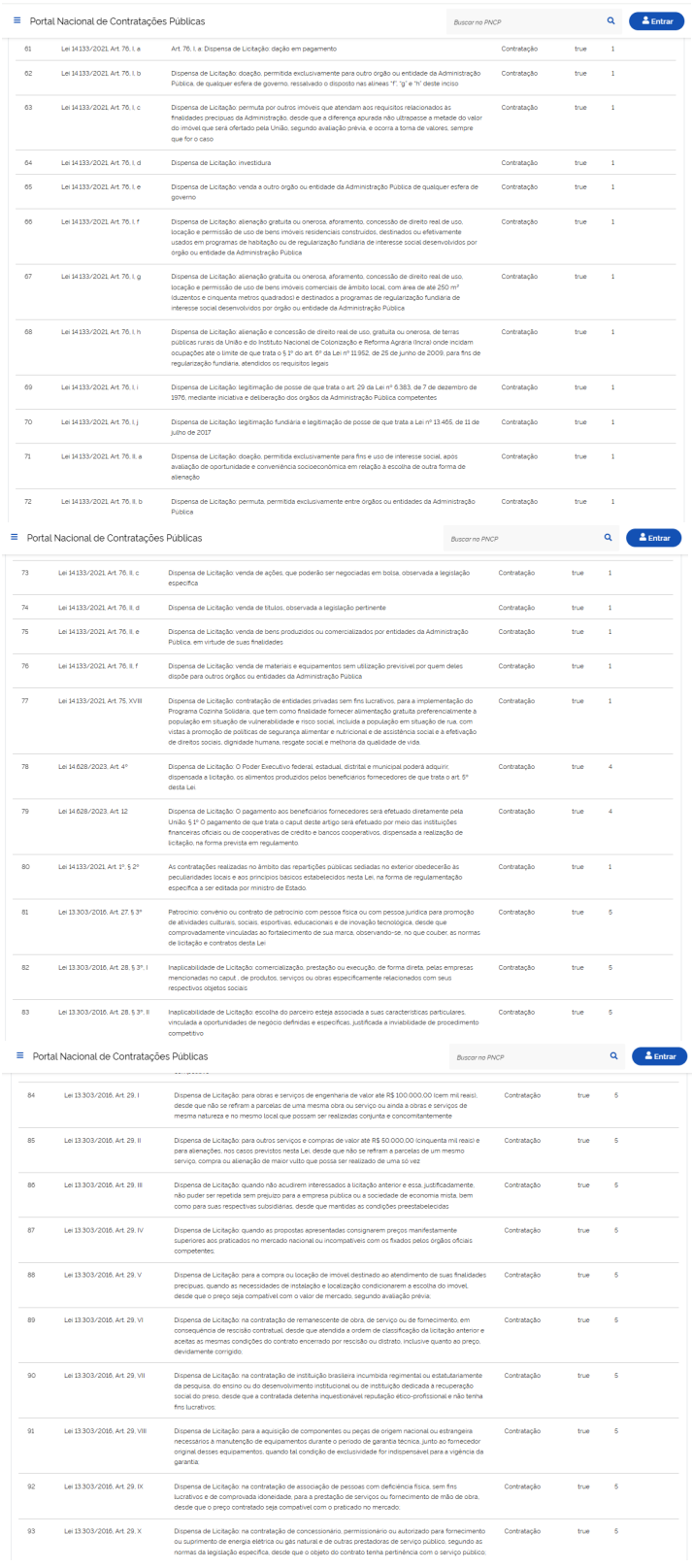
Buscar no PNCP

Entrar

| Código | Nome | Descrição | Tipo | Ativo | Código do Normativo Base |
|---|---|---|---|---|---|
| 51 | Lei 14.284/2021, Art. 29, caput | Dispensa de Licitação: contratação de instituições financeiras federais para a prestação de serviços relacionados aos atos de que trata o art. 28 desta Lei, a fim de obter a restituição dos valores indevidamente pagos a título de auxílio emergencial com amparo na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. | Contratação | true | 2 |
| 52 | Lei 14.284/2021, Art. 24 § 1º | Dispensa de Licitação: contratação de instituição financeira federal para a prestação dos serviços do Programa Auxílio Brasil e dos recursos e benefícios financeiros previstos nesta Lei. | Contratação | true | 2 |
| 53 | Lei 14.284/2021, Art. 25 § 1º | Dispensa de Licitação: Fica dispensada a licitação para a contratação de instituição financeira federal para a prestação dos serviços de que trata o caput deste artigo. | Contratação | true | 2 |
| 54 | Lei 14.284/2021, Art. 34 | Dispensa de Licitação: aquisição de alimentos produzidos pelos beneficiários de que trata o art. 32 desta Lei. | Contratação | true | 2 |
| 55 | Lei 9.636/1998, Art. 11-C, I | Dispensa de Licitação: As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União, permitida a contratação da Caixa Econômica Federal ou de empresas públicas, órgãos ou entidades de administração pública direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios cuja atividade-fim seja o desenvolvimento urbano ou imobiliário, com dispensa de licitação, ou de empresa privada, por meio de licitação, serão realizadas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União. | Contratação | true | 3 |
| 56 | Lei 9.636/1998, Art. 11-C, II | Dispensa de Licitação: As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União, permitida a contratação da Caixa Econômica Federal ou de empresas públicas, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios cuja atividade-fim seja o desenvolvimento urbano ou imobiliário, com dispensa de licitação, ou de empresa privada, por meio de licitação, serão realizadas pelo órgão ou entidade pública gestora responsável pelo imóvel. | Contratação | true | 3 |
| 57 | Lei 9.636/1998, Art. 24-C, I | Dispensa de Licitação: I - elaboração de propostas de alienação para bens individuais ou lotes de ativos imobiliários da União. | Contratação | true | 3 |
| 58 | Lei 9.636/1998, Art. 24-C, II | Dispensa de Licitação: II - execução de ações de cadastramento, de regularização, de avaliação e de alienação dos bens imóveis. | Contratação | true | 3 |
| 59 | Lei 9.636/1998, Art. 24-C, III | Dispensa de Licitação: III - execução das atividades de alienação dos ativos indicados, incluídas a realização do procedimento licitatório e a representação da União na assinatura dos instrumentos jurídicos indicados. | Contratação | true | 3 |
| 60 | Lei 14.133/2021, Art. 75, XVII | Dispensa de Licitação: para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação | Contratação | true | 1 |

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO


Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 61 | Lei 14.133/2021, Art. 76, I, a | Art. 76, I, a: Dispensa de Licitação: dação em pagamento | Contratação | true | 1 |
| 62 | Lei 14.133/2021, Art. 76, I, b | Dispensa de Licitação: doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso | Contratação | true | 1 |
| 63 | Lei 14.133/2021, Art. 76, I, c | Dispensa de Licitação: permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso | Contratação | true | 1 |
| 64 | Lei 14.133/2021, Art. 76, I, d | Dispensa de Licitação: investidura | Contratação | true | 1 |
| 65 | Lei 14.133/2021, Art. 76, I, e | Dispensa de Licitação: venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo | Contratação | true | 1 |
| 66 | Lei 14.133/2021, Art. 76, I, f | Dispensa de Licitação: alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública | Contratação | true | 1 |
| 67 | Lei 14.133/2021, Art. 76, I, g | Dispensa de Licitação: alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública | Contratação | true | 1 |
| 68 | Lei 14.133/2021, Art. 76, I, h | Dispensa de Licitação: alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais | Contratação | true | 1 |
| 69 | Lei 14.133/2021, Art. 76, I, i | Dispensa de Licitação: legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes | Contratação | true | 1 |
| 70 | Lei 14.133/2021, Art. 76, I, j | Dispensa de Licitação: legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 | Contratação | true | 1 |
| 71 | Lei 14.133/2021, Art. 76, II, a | Dispensa de Licitação: doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação | Contratação | true | 1 |
| 72 | Lei 14.133/2021, Art. 76, II, b | Dispensa de Licitação: permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública | Contratação | true | 1 |


Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 73 | Lei 14.133/2021, Art. 76, II, c | Dispensa de Licitação: venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica | Contratação | true | 1 |
| 74 | Lei 14.133/2021, Art. 76, II, d | Dispensa de Licitação: venda de títulos, observada a legislação pertinente | Contratação | true | 1 |
| 75 | Lei 14.133/2021, Art. 76, II, e | Dispensa de Licitação: venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades | Contratação | true | 1 |
| 76 | Lei 14.133/2021, Art. 76, II, f | Dispensa de Licitação: venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública | Contratação | true | 1 |
| 77 | Lei 14.133/2021, Art. 75, XVIII | Dispensa de Licitação: contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. | Contratação | true | 1 |
| 78 | Lei 14.628/2023, Art. 4º | Dispensa de Licitação: O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei. | Contratação | true | 4 |
| 79 | Lei 14.628/2023, Art. 12 | Dispensa de Licitação: O pagamento aos beneficiários fornecedores será efetuado diretamente pela União. § 1º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado por meio das instituições financeiras oficiais ou de cooperativas de crédito e bancos cooperativos, dispensada a realização de licitação, na forma prevista em regulamento. | Contratação | true | 4 |
| 80 | Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º | As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado. | Contratação | true | 1 |
| 81 | Lei 13.303/2016, Art. 27, § 3º | Patrocínio: convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei | Contratação | true | 5 |
| 82 | Lei 13.303/2016, Art. 28, § 3º, I | Inaplicabilidade da Licitação: comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais | Contratação | true | 5 |
| 83 | Lei 13.303/2016, Art. 28, § 3º, II | Inaplicabilidade de Licitação: escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo | Contratação | true | 5 |


Portal Nacional de Contratações Públicas

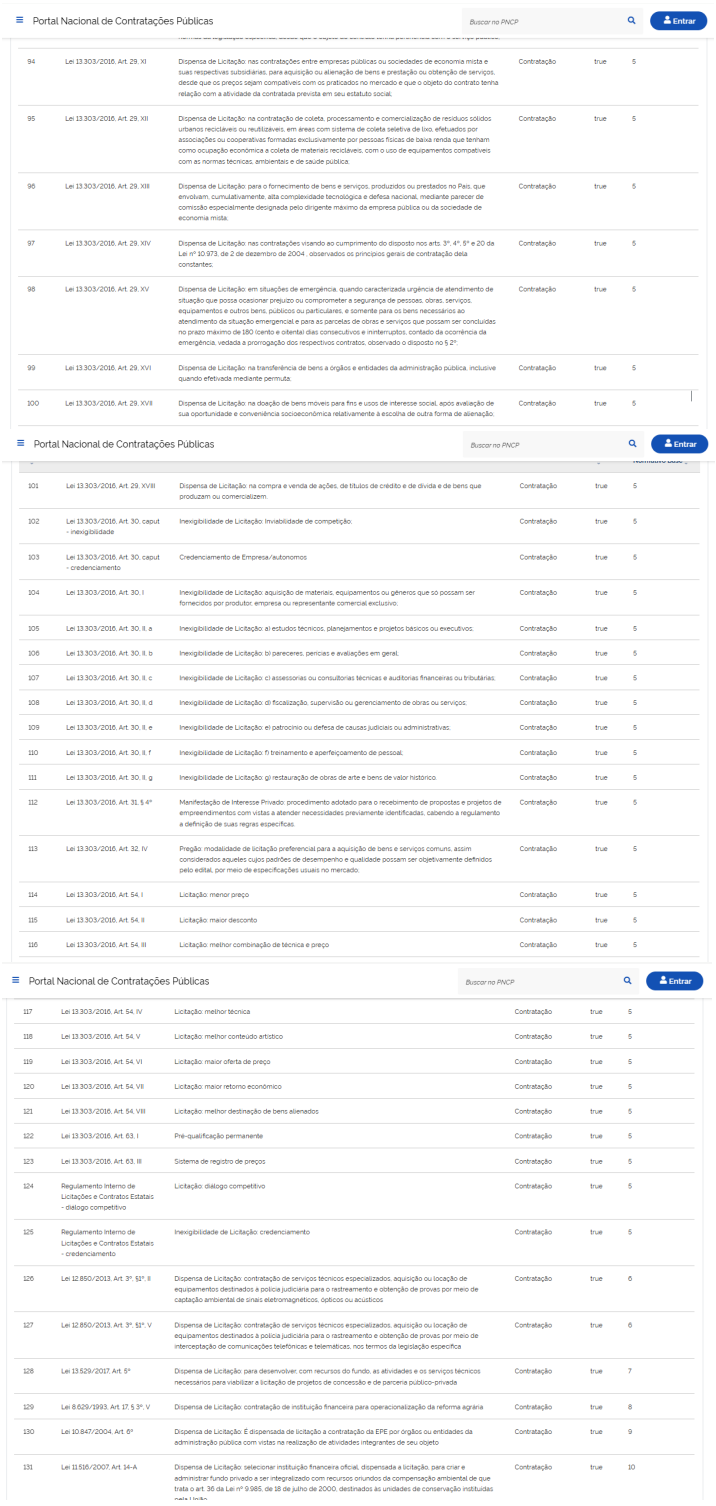
Buscar no PNCP

Entrar

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 84 | Lei 13.303/2016, Art. 29, I | Dispensa de Licitação: para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente | Contratação | true | 5 |
| 85 | Lei 13.303/2016, Art. 29, II | Dispensa de Licitação: para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez | Contratação | true | 5 |
| 86 | Lei 13.303/2016, Art. 29, III | Dispensa de Licitação: quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas | Contratação | true | 5 |
| 87 | Lei 13.303/2016, Art. 29, IV | Dispensa de Licitação: quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes; | Contratação | true | 5 |
| 88 | Lei 13.303/2016, Art. 29, V | Dispensa de Licitação: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; | Contratação | true | 5 |
| 89 | Lei 13.303/2016, Art. 29, VI | Dispensa de Licitação: na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; | Contratação | true | 5 |
| 90 | Lei 13.303/2016, Art. 29, VII | Dispensa de Licitação: na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; | Contratação | true | 5 |
| 91 | Lei 13.303/2016, Art. 29, VIII | Dispensa de Licitação: para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; | Contratação | true | 5 |
| 92 | Lei 13.303/2016, Art. 29, IX | Dispensa de Licitação: na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. | Contratação | true | 5 |
| 93 | Lei 13.303/2016, Art. 29, X | Dispensa de Licitação: na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público; | Contratação | true | 5 |

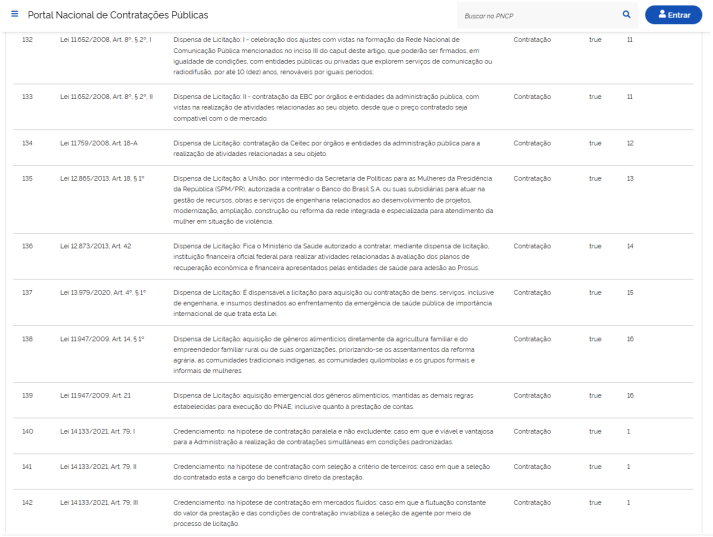
Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO




Documento PROA Assinado

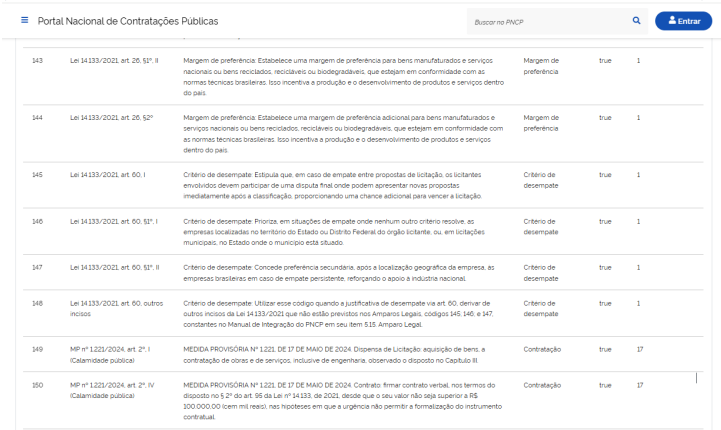
GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO


Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

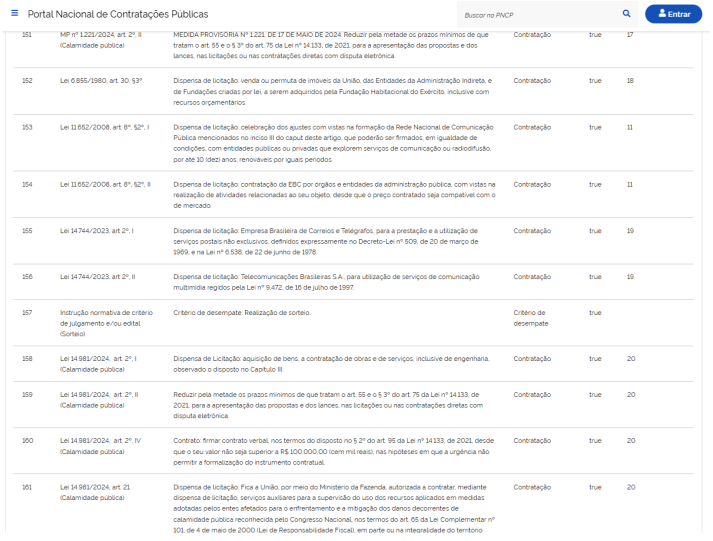
| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 132 | Lei 11.652/2008, Art. 8º, § 2º, I | Dispensa de Licitação: I - celebração dos ajustes com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública mencionados no inciso III do caput deste artigo, que poderão ser firmados, em igualdade de condições, com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão, por até 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos. | Contratação | true | 11 |
| 133 | Lei 11.652/2008, Art. 8º, § 2º, II | Dispensa de Licitação: II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. | Contratação | true | 11 |
| 134 | Lei 11.759/2008, Art. 18-A | Dispensa de Licitação: contratação da Ceitec por órgãos e entidades da administração pública para a realização de atividades relacionadas a seu objeto. | Contratação | true | 12 |
| 135 | Lei 12.865/2013, Art. 18, § 1º | Dispensa de Licitação: a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), autorizada a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência. | Contratação | true | 13 |
| 136 | Lei 12.873/2013, Art. 42 | Dispensa de Licitação: Fica o Ministério da Saúde autorizado a contratar, mediante dispensa de licitação, instituição financeira oficial federal para realizar atividades relacionadas à avaliação dos planos de recuperação econômica e financeira apresentados pelas entidades de saúde para adesão ao Prosus. | Contratação | true | 14 |
| 137 | Lei 13.979/2020, Art. 4º, § 1º | Dispensa de Licitação: É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. | Contratação | true | 15 |
| 138 | Lei 11.947/2009, Art. 14, § 1º | Dispensa de Licitação: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. | Contratação | true | 16 |
| 139 | Lei 11.947/2009, Art. 21 | Dispensa de Licitação: aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas. | Contratação | true | 16 |
| 140 | Lei 14.133/2021, Art. 79, I | Credenciamento: na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. | Contratação | true | 1 |
| 141 | Lei 14.133/2021, Art. 79, II | Credenciamento: na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. | Contratação | true | 1 |
| 142 | Lei 14.133/2021, Art. 79, III | Credenciamento: na hipótese de contratação em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. | Contratação | true | 1 |


Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 143 | Lei 14.133/2021, art. 26, §1º, II | Margem de preferência: Estabelece uma margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, que estejam em conformidade com as normas técnicas brasileiras. Isso incentiva a produção e o desenvolvimento de produtos e serviços dentro do país. | Margem de preferência | true | 1 |
| 144 | Lei 14.133/2021, art. 26, §2º | Margem de preferência: Estabelece uma margem de preferência adicional para bens manufaturados e serviços nacionais ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, que estejam em conformidade com as normas técnicas brasileiras. Isso incentiva a produção e o desenvolvimento de produtos e serviços dentro do país. | Margem de preferência | true | 1 |
| 145 | Lei 14.133/2021, art. 60, I | Critério de desempate: Estipula que, em caso de empate entre propostas de licitação, os licitantes envolvidos devem participar de uma disputa final onde podem apresentar novas propostas imediatamente após a classificação, proporcionando uma chance adicional para vencer a licitação. | Critério de desempate | true | 1 |
| 146 | Lei 14.133/2021, art. 60, §1º, I | Critério de desempate: Prioriza, em situações de empate onde nenhum outro critério resolve, as empresas localizadas no território do Estado ou Distrito Federal do órgão licitante, ou, em licitações municipais, no Estado onde o município está situado. | Critério de desempate | true | 1 |
| 147 | Lei 14.133/2021, art. 60, §1º, II | Critério de desempate: Concede preferência secundária, após a localização geográfica da empresa, às empresas brasileiras em caso de empate persistente, reforçando o apoio à industria nacional. | Critério de desempate | true | 1 |
| 148 | Lei 14.133/2021, art. 60, outros incisos | Critério de desempate: Utilizar esse código quando a justificativa de desempate via art. 60, derivar de outros incisos da Lei 14.133/2021 que não estão previstos nos Amparos Legais, códigos 145, 146, e 147, constantes no Manual de Integração do PNCP em seu item 5.15. Amparo Legal. | Critério de desempate | true | 1 |
| 149 | MP nº 1.221/2024, art. 2º, I (Calamidade pública) | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024: Dispensa de Licitação: aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III. | Contratação | true | 17 |
| 150 | MP nº 1.221/2024, art. 2º, IV (Calamidade pública) | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024: Contrato: firmar contrato verbal, nos termos do disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que o seu valor não seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual. | Contratação | true | 17 |


Portal Nacional de Contratações Públicas

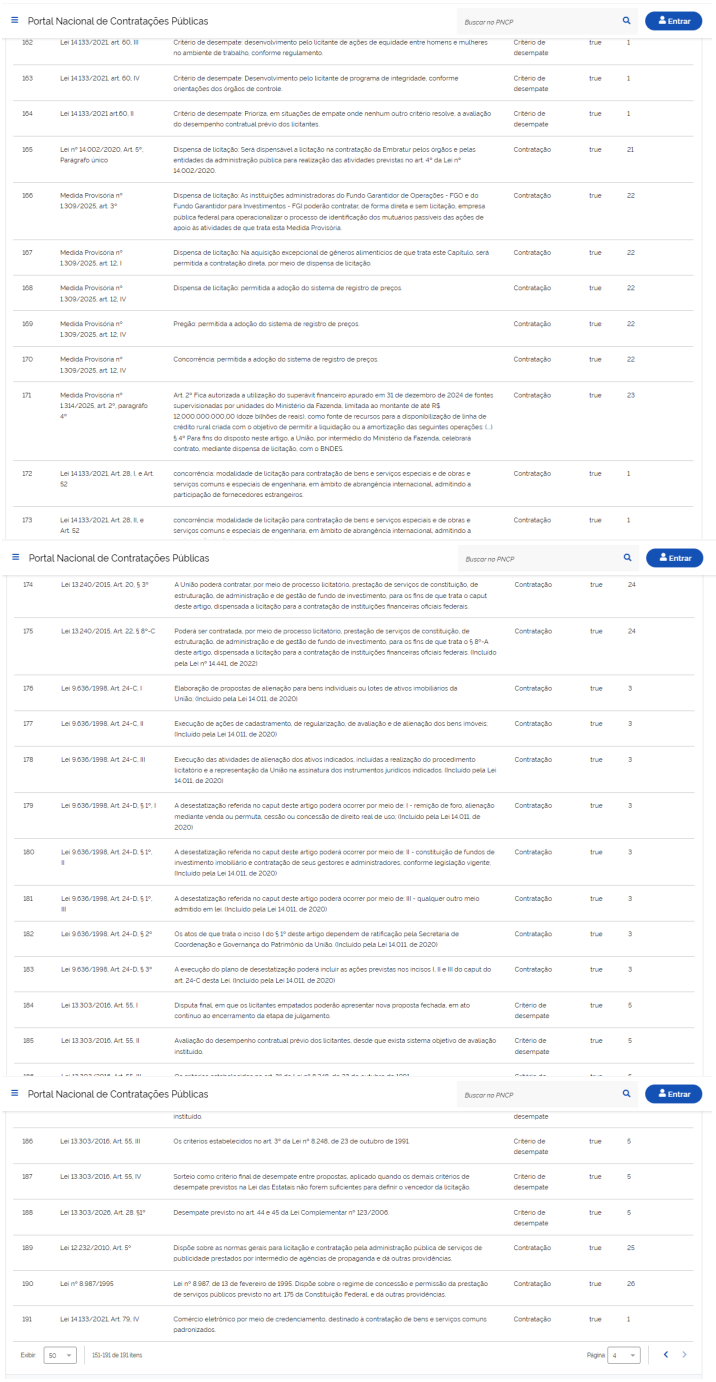
Buscar no PNCP

Entrar

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 151 | MP nº 1.221/2024, art. 2º, II (Calamidade pública) | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024: Reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o art. 55 e o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica. | Contratação | true | 17 |
| 152 | Lei 6.855/1980, art. 30, §3º | Dispensa de licitação: venda ou permuta de imóveis da União, das Entidades da Administração Indireta, e de Fundações criadas por lei, a serem adquiridos pela Fundação Habitacional do Exército, inclusive com recursos orçamentários. | Contratação | true | 18 |
| 153 | Lei 11.652/2008, art. 8º, §2º, I | Dispensa de licitação: celebração dos ajustes com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública mencionados no inciso III do caput deste artigo, que poderão ser firmados, em igualdade de condições, com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão, por até 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos. | Contratação | true | 11 |
| 154 | Lei 11.652/2008, art. 8º, §2º, II | Dispensa de licitação: contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. | Contratação | true | 11 |
| 155 | Lei 14.744/2023, art. 2º, I | Dispensa de licitação: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação e a utilização de serviços postais não exclusivos, definidos expressamente no Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, e na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978. | Contratação | true | 19 |
| 156 | Lei 14.744/2023, art. 2º, II | Dispensa de licitação: Telecomunicações Brasileiras S.A., para utilização de serviços de comunicação multimídia regidos pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. | Contratação | true | 19 |
| 157 | Instrução normativa de critério de julgamento e/ou edital (Sorteio) | Critério de desempate: Realização de sorteio. | Critério de desempate | true | |
| 158 | Lei 14.981/2024, art. 2º, I (Calamidade pública) | Dispensa de Licitação: aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III. | Contratação | true | 20 |
| 159 | Lei 14.981/2024, art. 2º, II (Calamidade pública) | Reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o art. 55 e o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica. | Contratação | true | 20 |
| 160 | Lei 14.981/2024, art. 2º, IV (Calamidade pública) | Contrato: firmar contrato verbal, nos termos do disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que o seu valor não seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual. | Contratação | true | 20 |
| 161 | Lei 14.981/2024, art. 21 (Calamidade pública) | Dispensa de licitação: Fica a União, por meio do Ministério da Fazenda, autorizada a contratar, mediante dispensa de licitação, serviços auxiliares para a supervisão do uso dos recursos aplicados em medidas adotadas pelos entes afetados para o enfrentamento e a mitigação dos danos decorrentes de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em parte ou na integralidade do território | Contratação | true | 20 |

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO




Atenciosamente,

Scheila Janaina Hunemeier
Coordenadora da Assessoria de Tecnologia e Inovação em Compras

Documento PROA Assinado

**Nome do documento:** Informacao 0013_2026_pedido informacao PNCP.docx

| Documento assinado por | Órgão/Grupo/Matrícula | Data |
|---|---|---|
| Scheila Janaina Hunemeier | SPGG / DELID/CELIC / 350563401 | 16/11/2026 18:27:01 |

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL ESPECIALIZADA JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES

**INFORMAÇÃO nº 2576/2026/SPGG/CELIC/PROCSET**

Porto Alegre, 17 de novembro de 2026.

**Assunto: Impugnação - Concorrência nº 0093/2026**
**Processo Administrativo: 23/0400-0000826-0**

O DELIC/CELIC, por meio da Informação nº 0139/2026 – DILIE/DELIC/CELIC (fls. 5678/5679), encaminha a impugnação de fls. 5646/5653 ao Edital da Concorrência nº 0093/2026, que tem por objeto a parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a prestação do serviço de clearing house em solução de bilhetagem baseada em contas para o transporte público metropolitano da Região Metropolitana de Porto Alegre. A sessão pública está marcada para 25 de novembro de 2026.

O impugnante sustenta que o edital e seus anexos não foram divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como exigem os arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis às parcerias público-privadas por força do art. 186 da mesma Lei e do art. 12 da Lei nº 11.079/2004. Aponta, ainda, que o cadastro do certame no portal Compras RS indica a Lei nº 8.666/1993 e publicação em 29 de dezembro de 2023.

Requer a publicação integral do edital e dos anexos no PNCP, a correção do cadastro no portal Compras RS, a reabertura do prazo para apresentação das propostas, contado da divulgação no PNCP, a fixação de novo cronograma e a juntada dos comprovantes das publicações.

O DELIC informa que a ausência de publicação no PNCP decorreu do enquadramento da contratação como parceria público-privada, regida pela Lei nº 11.079/2004, e que o art. 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 afasta a exigência de divulgação naquele portal.

Documento PROA Assinado

Na sequência, a ASTIC/CELIC juntou a Folha de Informação nº 0013/2026 (fls. 5682/5688), informando que não há, na tabela de amparo legal do PNCP, código que permita a divulgação de licitação realizada com base na Lei nº 11.079/2004.

É o breve relatório.

Preliminarmente, a impugnação deve ser conhecida, porquanto datada de 10 de novembro de 2026 e juntada aos autos em 12 de novembro de 2026, dentro do prazo previsto no item 5.1.1 do Edital, que traz a seguinte redação:

> *5.1.1 Por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, nos termos do art. 164 da LEI DE LICITAÇÕES.*

Desta forma, passamos a analisar o mérito.

**DA DIVULGAÇÃO NO PNCP**

O Edital declara que a licitação se rege pelas Leis nº 11.079/2004 e nº 8.987/1995, pela Lei Estadual nº 12.234/2005 e pela Lei nº 14.133/2021 (preâmbulo, fl. 5223). A Orientação Jurídica Setorial nº 489/2026, que aprovou o expediente, registrou que o rito é o da Lei nº 11.079/2004 e da Lei Estadual nº 12.234/2005, aplicando-se as Leis nº 8.987/1995 e nº 14.133/2021 apenas subsidiariamente (fl. 5204).

Trata-se, portanto, de contratação sujeita a legislação própria, hipótese em que a Lei nº 14.133/2021 afasta a submissão ao seu regime:

> *Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei: (...) II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.*

O art. 186 da Lei nº 14.133/2021 não altera essa conclusão. A aplicação subsidiária serve para suprir lacunas da lei específica, naquilo que for compatível com o seu regime, e não para estender à parceria público-privada todas as obrigações das contratações regidas pela Lei Geral. O mesmo se

Documento PROA Assinado

diga do art. 12 da Lei nº 11.079/2004, que remete à legislação de licitações quanto ao procedimento do certame.

A publicidade, no caso, tem disciplina própria na Lei nº 11.079/2004, que exige a submissão das minutas de edital e de contrato à consulta pública, com publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico (art. 10, VI). Conforme o preâmbulo do Edital, houve consulta pública entre 29 de outubro e 1º de dezembro de 2025 e audiência pública em 19 de novembro de 2025, com avisos publicados no DOE e no sítio eletrônico do projeto (fls. 5223/5224). O aviso de abertura da licitação foi publicado no DOE de 29 de setembro de 2026 (fl. 5516), e o Edital e seus anexos estão disponíveis no portal Compras RS.

Além disso, o PNCP se destina à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 (art. 174, I). A ASTIC/CELIC informa que a divulgação de edital no portal depende de integração sistêmica, com o enquadramento obrigatório do certame em um dos códigos de amparo legal da tabela de domínio do PNCP, na qual não há previsão para licitação realizada com base na Lei nº 11.079/2004. Conclui que "mesmo se a administração tentasse divulgar a licitação no PNCP não haveria essa possibilidade pelas regras impostas pelo próprio portal" (fl. 5682).

Ou seja, o próprio PNCP, cuja gestão cabe ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (art. 174, §1º, da Lei nº 14.133/2021), não contempla a divulgação de licitações de parcerias público-privadas, o que confirma o entendimento do DELIC. Não se pode exigir da Administração a prática de ato que o sistema não admite, devendo ser consideradas as dificuldades reais do gestor, nos termos do art. 22 da LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Os precedentes citados pelo impugnante (TJRS, Agravo de Instrumento nº 5357767-22.2023.8.21.7000; TCU, Acórdãos nº 155/2025-Plenário e nº 4827/2026-Segunda Câmara) tratam de licitações regidas integralmente pela Lei nº 14.133/2021, não se aplicando ao caso.

Também não há indicativo de prejuízo à competitividade. O certame vem recebendo pedidos de esclarecimento de diversos interessados, que já passam de duzentos questionamentos (a exemplo das fls. 5654/5677), e foi disponibilizado aos licitantes o acesso ao Data Room do projeto

Documento assinado PROA

(fl. 5614). A finalidade da publicidade, que é dar conhecimento do certame aos possíveis interessados, foi alcançada.

Por fim, o preâmbulo do Edital menciona que o aviso também foi publicado no PNCP (fl. 5224), o que, conforme informado pelo DELIC, não ocorreu. Trata-se de erro material, que pode ser esclarecido na resposta à impugnação, sem necessidade de reabertura de prazo, uma vez que não compromete a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente).

**DO CADASTRO NO PORTAL COMPRAS RS**

Quanto ao cadastro do certame no portal Compras RS, que indica "Concorrência presencial (Lei 8.666/93)" e publicação em 29/12/2023 (fl. 5651), o erro está nos dados do cadastro, e não no Edital. O instrumento convocatório e seus anexos, disponíveis no mesmo portal, indicam corretamente a legislação aplicável e o cronograma do certame.

A correção desses dados não altera o conteúdo do Edital nem compromete a formulação das propostas, não justificando a reabertura do prazo. Recomenda-se, apenas, que o DELIC providencie a correção do cadastro.

Diante do exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação, mantendo-se a sessão marcada para 25 de novembro de 2026, com a recomendação de que o DELIC corrija os dados do certame no portal Compras RS e esclareça, na resposta ao impugnante, a menção ao PNCP no preâmbulo do Edital.

Contudo, à consideração superior.

**EDUARDO ANTUNES BENEDUZI**
Analista Jurídico Setorial

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL ESPECIALIZADA JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenadora Setorial.

**MARJA MULLER MABILDE**
Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

**SIMONE MELARA SIMÕES**
Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia Pública de Estado junto à CELIC

Documento PROA Assinado

**Nome do documento:** Info 2576 EB - Impugnacao CR 0093 2026 - Proa 23-0400-0000826-0 - PPP bilhetagem PNCP.pdf

| Documento assinado por | Órgão/Grupo/Matrícula | Data |
|---|---|---|
| Eduardo Antunes Beneduzi | SPGG / ASJUR/CELIC / 4924126 | 17/11/2026 10:38:41 |
| Marja Muller Mabilde | SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601 | 17/11/2026 11:00:16 |
| Simone Melara Simões | SPGG / ASJUR/CELIC / 3764265 | 17/11/2026 11:22:52 |

Documento PROA Assinado